



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

INFORMAÇÃO RESPOSTA IMPUGNAÇÕES DO ZE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, MD ADMINISTRACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS E NOVAS DATAS.

Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº 75/2022, tipo **Menor Preço Global**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 60 (sessenta) postos para a Secretaria Municipal de Educação. Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Educação, passando de 02 postos para 07 postos.**

A Pregoeira do Município de São Leopoldo, nomeado pela Portaria nº 110.088, vigente a partir de 10 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Considerando as impugnações tempestivamente impetradas, conforme explicita o art. 24, do Decreto Federal 10024/2019 que regulamenta o Pregão na sua forma eletrônica:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Considerando as alegações constantes nos documentos publicados na íntegra no portal de licitação, intitulado: **“PE 75_IMPUGNACAO DU ZE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA”**, **“PE 75_IMPUGNACAO MD ADMINISTRACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS”** e **“PE 75_IMPUGNACAO ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”**.

Informamos que em resposta resumida, conforme consta no Memorando nº 531/2023/SMED exarado pela Secretaria Municipal de Educação, à Impugnação interposta tempestivamente pela Licitante: **DU ZE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA** que **NÃO FOI ACATADO** os termos da Impugnação conforme documento disponível na íntegra e intitulado: **“PE 75_22_RESPOSTA _IMPUGNACAO DU ZE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA”**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Nº 531/2023
De: SMED – Diretoria Administrativa e Financeira
Para: SECOL
Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - Serviços de Portaria - PE 75.2022
DATA: 10/07/2023

Prezados,

Acerca do pedido da empresa **DO ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA** acerca do PE 075/2022 passamos a considerar:

A empresa apresenta questionamentos referentes a Qualificação Técnica. Refere excesso de exigência quanto da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional por, pelo menos, 36 meses. Afirma ainda, de que o gestor não se apresentou justificativas no processo para tal exigência.

Ocorre que, a exigência em tela, provém da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento para contratações terceirizadas pelo Serviço Público.

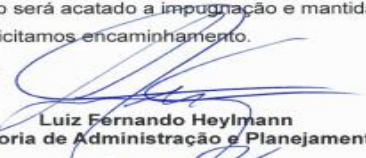
Portanto, a exigência está em plena legislação em vigor.

Quanto ao fato não estar justificada, está publicado no memorando 315/2023, na data de 26/06/2023, às 15:21 horas a justificativa para as exigências do Termo de Referência.

Assim sendo, não será acatado a impugnação e mantidas as exigências.

Dessa forma, solicitamos encaminhamento.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Heylmann
Diretoria de Administração e Planejamento


Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação

Informamos que em resposta resumida, conforme consta no Memorando nº 534/2023 exarado pela Secretaria Municipal de Educação, à Impugnação interposta tempestivamente pela Licitante: **MD ADMINISTRACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS** que **FOI ACATADO PARCIALMENTE** os termos da Impugnação conforme documento disponível na íntegra e intitulado: “PE 75_RESPOSTA_ MD ADMINISTRACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

MEMORANDO

Nº 534/2023 DATA: 10/07/2023
De: SMED – Diretoria Administrativa e Financeira
Para: SECOL
Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
EMPRESARIAS LTDA - Serviços de Portaria - PE 75.2022

Prezados,

Acerca do pedido da empresa MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA acerca do PE 075/2022 passamos a considerar:

A empresa apresenta questionamentos referentes a Qualificação Financeira e Técnica.

Refere como excesso de exigência quanto ao ENDIVIDAMENTO GERAL. Decorre de que a exigência é superior ao costumeiramente exigido. Incombe a dizer que a gestão não apresenta justificativa para tal exigência.

Ocorre que, as exigências financeiras do presente edital estão justificadas no memorando 315/2023, publicadas no dia 26/06/2023, às 13:21 horas onde a gestão da Secretaria de Educação exprime as motivações acerca do presente certame. Assim sendo, mantém a exigência para alcançar o resultado de ter os serviços prestados por empresas com suporte.

Apresenta ainda a exigência de Registro no SEMT como sendo irregular.

Afirma ainda de que a exigência do comprovante de constituição da CIPA seja irregular.

Essa secretaria entende que as exigências do SEMT e CIPA estão em conformidade com a legislação, sendo usualmente exigido nos processos licitatórios dessa secretaria. Assim sendo, mantém ambas as exigências no presente certame.

Sobre a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS SALARIAIS DE EMISSÃO DA DRT, afirma que essa emissão é feita pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO e não pelo DRT.

Ainda acerca da CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS, afirma, da mesma forma, não ser emitida pelo DRT do Ministério do Trabalho.

Para ambas as exigências, há de se entender a atualização da legislação para a efetiva apresentação da Certidão. Assim sendo, para ambos os casos, a empresa deve apresentar a referida certidão, em conformidade com a Legislação vigente na data do certame.

Dessa forma, solicitamos encaminhamento.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Heymann
Diretoria de Administração e Planejamento

Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação

ALTERA-SE o Edital item 9.4.3, conforme documento intitulado: “PE 75_22 _
EDITAL_CORRIGIDO III” passando a constar conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1 Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial (Falência e Concordata) emitida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante (Matriz).

9.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

9.4.3 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.4.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro

Ativo Circulante - Passivo Circulante = no mínimo 16,66%, do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei.

9.4.5 Comprovar Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme Orçamento, nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

9.4.6 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.4.5 deste Edital, observados os seguintes requisitos:

9.4.6.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.4.6.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Informamos por fim que em resposta resumida, conforme consta no Memorando nº 533/2023/SMED exarado pela Secretaria Municipal de Educação, à Impugnação interposta tempestivamente pela Licitante: **ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** que **NÃO FOI ACATADO** os termos da Impugnação conforme documento disponível na íntegra e intitulado: “PE 75_RESPOSTA_ ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Nº 533/2023

DATA: 10/07/2023

De: SMED – Diretoria Administrativa e Financeira

Para: SECOL

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS
ESPECIAIS LTDA - Serviços de Portaria - PE 75.2022

Prezados,

Acerca do pedido da empresa **ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** acerca do PE 075/2022 passamos a considerar:

A empresa apresenta questionamentos referentes a Qualificação Técnica. Refere excesso de exigência quanto da apresentação de Regularidade perante a GSVG. A referida regularidade é emitida pelo Brigada Militar do Rio Grande do Sul para empresas que atuam na área de segurança. Assinala de que a exigência é exagerada.

A Secretaria de Educação entende que o serviço de Portaria traz organização e assegura maior segurança nas Escolas Municipais. Dessa forma, as empresas com a referida regularidade, trará garantias de segurança no atual momento em que as escolas vivenciam seguidamente de horror com invasões e até mortes nas escolas.

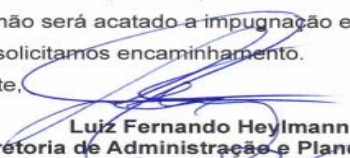
Afirma ainda de que a exigência do comprovante de constituição da CIPA seja irregular.

Essa secretaria entende que ambas as exigências estão em conformidade com a legislação, sendo usualmente exigido nos processos licitatórios dessa secretaria.

Assim sendo, não será acatado a impugnação e mantidas as exigências.

Dessa forma, solicitamos encaminhamento.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Heylmann
Diretoria de Administração e Planejamento

Ricardo Fernandes da Luz

Devido às novas datas do Edital altera-se o item **9.5.3 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

9.5.3 Atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, assinado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida conforme preenchimento do Anexo V deste edital ou Declaração de Conhecimento de Visita Técnica conforme Anexo V.1 deste edital.

9.5.3.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável legal ou preposto designado pela licitante para esta finalidade, este munido de procuração assinada pelo responsável legal da empresa com firma reconhecida, e, em ambos os casos, munidos de cópia do contrato social e documento de identificação.

9.5.3.2 A visita técnica será efetuada com todas as interessadas no mesmo momento em até **26 de julho de 2023**, dois dias úteis antes da data da abertura da licitação, com início às 09hs, devendo ser anteriormente agendada, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação (1 dia antes da data final para visita), pelo endereço eletrônico: **smed.terceirizada@saoleopoldo.rs.gov.br**, aos cuidados da servidora: Gládis Teixeira Leite.

9.5.3.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

A nova data da sessão passa a ser e conforme segue e constam no sistema eletrônico:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 31/07/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h 30 min do dia 31/07/2023.

A publicação se dará pela mesma forma que se deu o texto original, ou seja, no portal eletrônico da licitação, atendendo ao disposto no artigo 21, § 4º da Lei Federal de Licitação, onde os interessados são notificados automaticamente pelo sistema.

São Leopoldo, 13 de julho de 2023.

Kassiane Ramos Rosa
Pregoeira